

**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú**

Declarada Utilidade Pública pelo  
Decreto nº 55.012 de 17.11.64  
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ  
stacsutambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)  
Nº 72.052.350/0001-02  
CEP:13710-000-TAMBAÚ

**Artigo 33º.-** Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a)- Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b)- Distribuir entre os conselheiros os setores de fiscalização tomando os respectivos pareceres em reunião;
- c)- Escolher um secretário entre os seus pares;
- d)- Escolher o relator dos assuntos a serem examinados;
- e)- Assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
- f)- Convocar as Assembléias Gerais, quando preenchidas as formalidades legais, quando o Provedor se negue a fazê-lo;
- g)- Assumir imediatamente a Provedoria da Irmandade no caso de renúncia coletiva da Diretoria, convocando eleições para o término do período compromissal, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme consta no Estatuto às normas para eleições.

#### CAPÍTULO IV

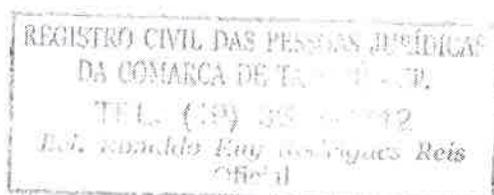
#### Das eleições e posse

**Artigo 34º.-** De 2 (dois) em 02 (dois) anos a Assembléia Geral ordinariamente elegerá e empossará os Membros da Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, bem como os 3 (três) suplentes para a mesa e 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal;

§1º.- No caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cuja soma das idades de seus membros for maior;

§2º.- O Provedor poderá ser reeleito apenas uma vez;

§3º.- Este artigo entrará em vigor ao término do mandato da atual Mesa Administrativa, em 01/01/2006;



**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú**

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64  
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ  
staacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)

Nº 72.052.350/0001-02

§4º.- A data da posse das futuras Mesas Administrativas será o primeiro dia do mês de Janeiro, coincidindo com o ano civil.

**Artigo 35º.-** As eleições para os cargos da Diretoria e para o Conselho Fiscal deverão sempre ser realizadas no 1º.(primeiro) domingo do mês de Dezembro, por sufrágio direto dos Irmãos com direito a voto, obedecendo o seguinte calendário:

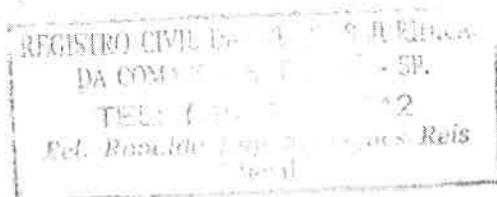
a)- 60 (sessenta) dias antes da data da Assembléia Geral para as eleições encerram-se as admissões de Irmãos Efetivos;

b)- 21 (vinte e um) dias antes da Assembléia Geral para as eleições publica-se o edital abrindo-se o prazo para que os Irmãos apresentem suas chapas às eleições, encerrando-se o prazo, 14 (quatorze) dias antes das eleições, às 18:00 horas;

c)- No dia seguinte ao encerramento da apresentação das chapas, às 18:00 horas, encerra-se o prazo para impugnações que somente poderão versar sobre o previsto no art.10º. e art. 40º;

d)- No dia seguinte ao encerramento das impugnações reúne-se a Diretoria e o Conselho Fiscal para decidir sobre as impugnações. Esta decisão é irrecurável. Procedendo-se ao registro das chapas que estiverem de acordo com as normas do presente Estatuto, tornam-se imutáveis;

e)- 5 (cinco) dias antes da Assembléia Geral para as eleições publica-se o Edital de Convocação para tal finalidade, dando-se a público, naquele edital, os nomes e respectivos cargos nas respectivas chapas que concorrerão ao pleito;



f)- A eleição será realizada por voto secreto e pessoal, mediante cédula única que conterá as chapas inscritas, sendo o voto vinculado por chapa.

**Artigo 36º.-** As chapas deverão ser apresentadas, no prazo, ao 1º. Secretário da Diretoria mediante requerimento assinado por 3 (três) Irmãos, em duas vias, passando recibo o 1º. Secretário na segunda via. Nas chapas deverão constar os nomes e respectivas anuências para: Provedor, Vice-Provedor, 1º. Tesoureiro, 2º. Tesoureiro, 1º. Secretário e 2º. Secretário e 3 (três) nomes e respectivas anuências para o Conselho Fiscal, bem como 3 (três) nomes e respectivas anuências para Suplentes do Conselho Fiscal.

**Artigo 37º.-** Uma vez registradas as chapas no livro de atas da Irmandade, o 1º. Secretário afixará na portaria da sede da Irmandade a relação nominal dos candidatos nas respectivas chapas.

**§ Único -** Em havendo uma única chapa a votação poderá ser feita por aclamação.

**Artigo 38º.-** 3 (três) horas, no máximo, após o início dos trabalhos, a votação é dada por encerrada pelo Presidente da Mesa e após a verificação das cédulas e Irmãos eleitores, a apuração será realizada e em seguida se fará a proclamação dos eleitos.

**Artigo 39º.-** A presidência desta Assembleia Geral, e consequentemente da Mesa, será confiada, mediante aclamação, a um Irmão que não seja

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambau**  
Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 35.012 de 17.11.64  
Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02  
R. Cel. Manoel de Souza Meireles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBÁU  
sacasantambau@yahoo.com.br

Det. Govern. de Oliveira Borja  
Substituto

ESTADO DE SÃO PAULO  
Nº 303  
2003

17

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE TAMBÁU - SP.  
TEL: (19) 3673-2054  
Prof. Ronaldo Luiz Rodrigues Reis

Artigo 43º.- Este Estatuto pode ser modificado total e parcialmente, pela Assembleia Geral, de acordo com o art. 19º.

### Da reforma dos Estatutos e da dissolução da Irmandade

## CAPÍTULO V

ordem de votação.

Artigo 42º.- Exceto nos casos de renúncia coletiva, as vagas verificadas na Mesa ou no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, na

deste estatuto, no 1º. (primeiro) dia do mês de Janeiro.

Artigo 41º.- A posse dos eleitos dar-se-á de acordo com o art. 34, § 4º,

ascendentes e descendentes, o sogro, o genro, o irmão e o cunhado.

§ Único - Estão impedidos de participar na mesma chapa os

destituição ou voluntariamente;

c)- O Irmão que tenha se exonerado de cargos Administrativos, por

e que a ele tenha pertencido;

b)- Os componentes do Corpo Clínico, quer efetivos ou credenciados

a)- Os funcionários da Irmandade;

Artigo 40º.- São inelegíveis para a Mesa Administrativa e Conselho Fiscal:

dos trabalhos, em livro próprio.

um secretário, dois mesários e dois escrutinadores, que assinarão a ata

candidato, que escolherá entre os presentes, que não sejam candidatos,

**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambáú**  
Declarada Utilidade Pública pelo  
Decreto nº 55.012 de 17.11.64  
Nº 72.052.350/0001-02  
Inscrição no C.G.C.(M.F.)  
R. Cel. Manoel de Souza Meireles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBÁU  
stacasatambau@yahoo.com.br

Prof. Guilherme de Oliveira Borges  
Substituído

PROT. Nº 100  
TAMBAÚ - SP  
17/11/2004

Dr. Guilherme de Oliveira Borges  
Substituto

**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambau**  
Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02  
R. Cel. Manoel de Souza Meireles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAU  
staensantambau@yahoo.com.br

**Artigo 44.-** A Assembleia Geral, para resolver sobre a reforma do Estatuto ou sobre a dissolução da Irmandade só poderá ser convocada por decisão de 2/3 (dois terços) da Mesa Administrativa ou requerente de no mínimo, metade mais um, dos Irmãos em gozo de seus direitos.

## CAPÍTULO VI

### Do Patrimônio e Rendas da Irmandade

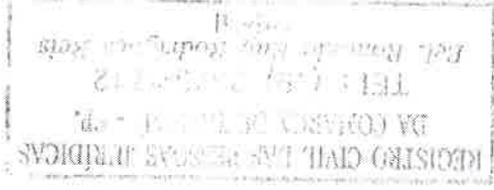
**Artigo 45.-** O Patrimônio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambau é constituído pelo patrimônio fixo, pelo variável e pelo produtivo;

§1º.- O patrimônio fixo é constituído:

- a)- Pelos edifícios hospitalares, suas dependências e terrenos anexos;
- b)- Pelos bens imóveis com que a Irmandade for contemplada por doação ou legado;
- c)- Pelos bens imóveis que forem adquiridos com fundos da própria Irmandade.

§ 2º.- O patrimônio variável é constituído:

- a)- Pelo valor do estoque existente na farmácia da Irmandade;
- b)- Pelo saldo representado por mercadoria de valor apreciável existente em reservas úteis;
- c)- Pelos móveis e utensílios, com abatimento periódico, em seus valores de registro, pelas desvalorizações que se tornarem efetivas pelo uso, segundo percentual fixado pela Diretoria e setor Contábil;
- d)- Pelo valor da rouparia, com abatimento ou cancelamento, na forma dos incisos anteriores;



18  
A  
[Handwritten signature]

45  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú**

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64  
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ  
stcasatambaú@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02

e)- Pela soma das contas ou créditos devidos à Irmandade e que sejam efetivamente cobráveis;

f)- Pelo saldo apurado da receita sobre a despesa por escrituração contábil no final de cada ano.

§ 3º.- O patrimônio produtivo é constituído:

a)- Pelas apólices da Dívida Pública e investimentos no mercado de capitais;

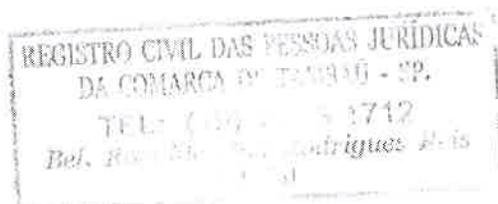
b)- Pelas expressões monetárias de títulos ou direitos que produzam renda.

**Artigo 46º.-** A receita da Irmandade se formará:

- a)- Do rendimento do patrimônio;
- b)- Das contribuições dos Irmãos;
- c)- Das subvenções federais, estaduais e municipais;
- d)- Pelo faturamento de Convênios e particulares;
- e)- Dos donativos e rendas de eventos.

**Artigo 47º.-** A Irmandade deverá aplicar sua receita, renda, rendimentos e eventual resultado operacional no território nacional.

**Artigo 48º.-** Em caso de dissolução da Organização seus bens serão destinados às entidades congêneres, ou sociedades de finalidades filantrópicas sediadas em Tambaú/SP, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, que se comprometam a prosseguir a obra.



NOTAS E DE  
TAMBAÚ - SP  
13710-000

NOTAS E DE  
TAMBAÚ/JSF  
do Tambaú  
privado

Bel. Guilherme de Oliveira Borges  
Substituto

**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú**

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64  
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ  
stacsatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)  
Nº 72.052.350/0001-02

**CAPÍTULO VII**

**Da organização hospitalar**

**Artigo 49º.-** A Mesa Administrativa constitui o órgão deliberativo da administração do Hospital, com a competência que lhe dá o artigo 19, letra "b";

§ Único - Os membros da Mesa Administrativa poderão intervir diretamente na Administração do Hospital.

**Artigo 50º.-** O Administrador do Hospital nomeado pelo Provedor e aprovado pela Mesa Administrativa é o agente executivo, cabendo-lhe a direção dos serviços hospitalares;

**Artigo 51º.-** Cabe ao Administrador:

- a) assistir a mesa provedora no desempenho de suas funções;
- b)- envolver, promover e orientar o planejamento e a realização das ações implantadas dentro do hospital através de decisões tomadas em reuniões da mesa administrativa;
- c)- gerenciar e avaliar as demandas de acordo com as prioridades definidas a partir de análises sobre resultados das ações ou indicadores de qualidade;
- d)- tornar disponíveis dados, informações e análises sobre a situação financeira e o desempenho dos serviços;
- e)- promover o entrosamento das gerências subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE TAMBÁÚ - SP.  
TEL: (19) 3673-1717  
Bel. Ronaldo Luiz Rodrigues Reis

20  
[Handwritten signature]

*[Handwritten signature]*  
21  
*[Handwritten mark]*

REGISTRO CIVIL DAS PROFISSÕES DE MÉDICAS  
DA COMARCA DE TAMBÁU  
TEL: (11) 3673-2054  
R. Cel. Manoel de Souza Metreles, 40 - Fone/fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBÁU

**Artigo 53º.- Cabe ao Diretor Clínico:**

na forma estabelecida pelo Conselho Regional de Medicina que atuará nas questões de sua pertinência.

§5º.- O Corpo Clínico deverá constituir o Conselho de Ética Médica

§ 4º.- O Corpo Clínico elegerá o Diretor Clínico e Diretor Técnico;

próprio elaborado e sancionado pela Mesa Administrativa;  
§ 3º.- O Corpo Clínico reger-se-á segundo regulamento, por ele hospital;

do Corpo Clínico, poderá internar seus pacientes segundo as normas do aprovados pela Mesa Administrativa e auxiliado tecnicamente pelo Diretor  
§ 2º.- Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que o parecer do Diretor Clínico;

enviara ao Corpo Clínico do hospital para deliberação considerando ou não expediente imediatamente à Mesa Administrativa para apreciação, que em igual prazo dará seu parecer fundamentado, por escrito, devolvendo o e documentos, mediante recibo, em 03 (três) dias ao Diretor Clínico que cursos de Especialização. A Mesa Administrativa remeterá o requerimento deverá solicitar mediante requerimento à Mesa Administrativa, acompanhado de Curriculum Vitae, cópia legal do Diploma de Medicina e Hospital  
§ 1º.- O novo médico para ser admitido no Corpo Clínico do Hospital

cidade ou residentes no município de Tambáú, Estado de São Paulo.  
devido este convite recair, atualmente, sobre os médicos domiciliados na Estatuto deverá ser constituído por convite da Mesa Administrativa,  
**Artigo 52º.- O Corpo Clínico do Hospital depois de aprovado o presente**

**Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Tambáú**  
Declarada Utilidade Pública pelo  
Decreto nº 55.012 de 17.11.64  
Inscrição no C.G.C.(M.F.)  
Nº 72.052.350/0001-02  
R. Cel. Manoel de Souza Metreles, 40 - Fone/fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBÁU  
sincasutambau@yahoo.com.br

32  
Substituto  
Gest. Governança de Oliveira Borges

NOTAS  
TAMBÁU  
11/01/2011

**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambau**  
 Declarada Unidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64  
 Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02  
 R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP: 13710-000-TAMBÁU  
 site: www.santamiba.org.br

RECEBUE DE  
 TAMBÁU  
 02/11/2010

- a)- Coordenar, acompanhar e orientar nas atividades técnicas desenvolvidas pelo corpo clínico e enfermagem;
- b)- fazer executar as normas e diretrizes tomadas nas reuniões de decisão da diretoria do hospital;
- c)- decidir e orientar o corpo clínico e enfermagem pelas condutas técnicas a serem tomadas;
- d)- avaliar e tomar decisões de suspensão ou o afastamento de algum membro do corpo clínico;
- e)- convocar e presidir reuniões do corpo clínico;
- f)- representar o hospital junto aos órgãos competentes nas ocasiões em que a lei assim o exigir;
- g)- comparecer às reuniões da Mesa Administrativa do hospital, quando convocado.

**Artigo 54º- Cabe ao Diretor Técnico:**

- a)- assistir ao diretor clínico nas decisões a serem tomadas;
  - b)- identificar a partir de análise e tomar providências no sentido de regularidades encontradas nos prontuários médicos através de regulação e avaliação das internações;
  - c)- proceder acompanhamento e avaliação com relação ao diagnóstico emitido nas certidões de óbitos, quando surgirem dúvidas ou solicitação de algum órgão da esfera de governo.
- § Unico- Os cargos de Administrador do Hospital, Diretor Clínico e Diretor Técnico não poderão ser ocupados pela mesma pessoa.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 DA COMARCA DE TAMBÁU - SP.  
 TEL: (19) 3673-2054  
 Bel. Ronaldo Fing Rodrigues Reis

22  
 [Handwritten signature and initials]

Bel. Guatier de Oliveira Borges  
 Substituto

*me*  
T. NOTAS  
T. TAMBAÚ  
No Tambaú  
012206

Bel. Guilherme do Oliveira Borges  
Substituto

**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú**  
Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64  
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP: 13710-000-TAMBAÚ  
stacasatambau@yahoo.com.br  
Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02

**Artigo 55º.-** Serão constituídas Gerências ou Seções, de acordo com o Regulamento Interno, os seguintes serviços:-

- a)- Apoio Administrativo compreendido pelo Departamento Pessoal, Faturamento, Recepção e Serviço de Arquivo Médico e Estatística;
- b)- Apoio Técnico compreendido pela Costura, Lavanderia, Limpeza e Nutrição;
- c)- Controle e Finanças compreendido pelo Financeiro, Contabilidade, Tesouraria;
- d)- Enfermagem compreendido pelo Centro Cirúrgico, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Esterilização, Maternidade e Pediatria;
- e)- Suprimento compreendido pelo Almoxarifado, Compras, Farmácia e Manutenção.

### CAPÍTULO VIII

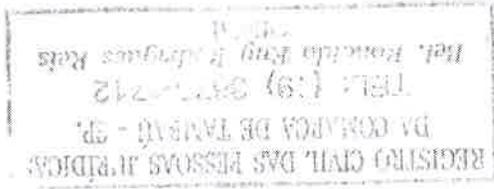
#### Das disposições gerais e transitórias

**Artigo 56º.-** O ano financeiro começará a 1º. de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano.

**Artigo 57º.-** O Hospital São Francisco da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú passa a ser denominado "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ". Este nome deverá constar de todos os impressos e papéis de uso do Hospital e deverá ser posto na entrada principal.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.  
TEL: (19) 3673 2712  
Bel. Ronaldo Eug. Rodrigues Reis  
Obrat

*[Handwritten signature]*  
23  
*[Handwritten mark]*



Handwritten signature and the number 24.

Marco Antonio Gonçalves Silva

CONSELHO FISCAL:

SEGUNDO SECRETÁRIO: Antonio Henrique de Siqueira

PRIMEIRO SECRETÁRIO: Luiz Orlando Camarotti

SEGUNDO TESOUREIRO: Ailton Faion

PRIMEIRO TESOUREIRO: Arthur Paulo Figueiredo Tempesta

VICE-PROVEDOR: Ivair Gentil Dias Bueno

PROVEDOR: Domingos Silva

Tambau, oito de fevereiro de dois mil e quinze.

realizada aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2015.

**Artigo 62º.-** O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral,

juntamente com os demais regimentos.

deverá estar elaborado e aprovado e aprovado o Regimento Interno do Corpo Clínico,

**Artigo 61º.-** Em sessenta dias a contar da data da aprovação do estatuto,

aprovação.

**Artigo 60º.-** O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua

denominada "Eulália Candida Pereira de Almeida".

**Artigo 59º.-** A Pedatria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia é

de Tambau é denominada "Edwírges Meirelles".

**Artigo 58º.-** A Maternidade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambau  
Declarada Utilidade Pública pelo  
Decreto nº 35.012 de 17.11.64  
Nº 72.052.350/0001-02  
Inscrição no C.G.C.(M.F.)  
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBÁU  
stcasatambau@yahoo.com.br

Por: Guilherme de Oliveira Ruyter  
Substituto

RECEBUE  
em 14/02/15  
15/02/15

Prof. Edmarcio de Oliveira Borges

NOTAS E DE  
TAMBAUÍSP  
Autorizado  
Jotio Tambari

**Irmãdada da Santa Casa de Misericórdia de Tambau**  
Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02  
Decreto nº 55.012 de 17.11.64  
R. Cel. Manoel de Souza Metretes, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBÁU  
stcasatambau@yahoo.com.br

Aristeu Visentainer Júnior  
Nelson Antonio Bertelli Filho  
SUPLENTE:  
Mauro José Aguiar  
Antonio Camillo Alves  
José Eugenio Costa.

  
D. Filho  
  
D. Filho

José Eugenio Costa  


permanente em São Paulo  
CARRSP 518.302  


  
  
TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS TAMBÁU SP  
PROTESTO DE LETRAS E DE TITULOS TAMBÁU SP  
Ana Paula de Souza Tambari  
Escritório Autorizado  
1614403227-0  
FIRMA / ASSINATURA  
TAMBAUÍSP

Bel. Roberto Fung Rodrigues Reis  
TEL. (19) 3673-1712  
INSCRIÇÃO Nº 13710-000-TAMBÁU  
C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02  
TAMBAUÍSP